



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.074, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) representantes dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e/ou Federal, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município;

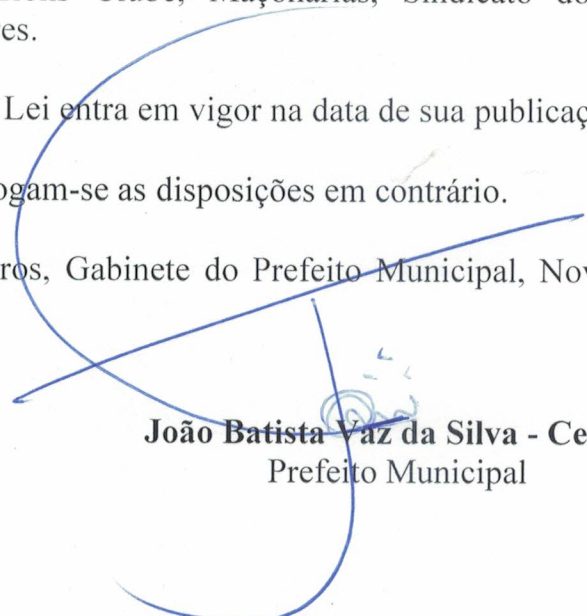
II – 03 (três) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

- a) integrantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas idosas;
- b) integrantes de entidades de assistência social ou entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- c) integrantes de entidades de classe escolhidos, preferencialmente, entre representantes da OAB, Lions Clube, Maçonarias, Sindicato dos Empregados e Sindicato dos Empregadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina MT, 17 de abril de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal